



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 0201/2003
DATA: 30/10/2003

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos de Júlio,
Estado de Mato Grosso, Aprovou e Eu **CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**,
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Capitulo I
Do Conselho e Suas Finalidades

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, Órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer, Como um mecanismo permanente de participação das representativas no processo de Planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art. 2º . O Conselho Municipal de Cultura de Campos de Júlio - MT terá por finalidade:
I – o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente:

AV: Adelino José Zamo Nº 498 - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78312-000 - Fone/Fax 065-387-1260

“ O P R O G R E S S O C O N T I N U A ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

II- promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore:

III- integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados:

IV- promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associado ao ideal coletivo da comunidade municipal e do País, voltados para a sustentabilidade Sócio-Econômico-Ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações:

V – promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, dos cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

Capítulo II

Da Competência

Art. 3º . Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - estabelecer a política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e Gestão Compartilhada da função cultura:

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e Orçamentários anuais correspondentes:

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho:

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII - articular-se com os órgãos Estaduais, Federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilidade visando do programa municipal de cultura;
- VIII - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;
- IX - apreciar e votar o acatamento de pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;
- X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa Estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

Da Composição e da Organização Do Conselho

Art. 4º . O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes,

AV. Adelino José Zamo Nº 498 - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78312-000 - Fone/Fax 065-387-1260

“ O P R O G R E S S O C O N T I N U A ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - Área Governamental a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

1º . O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas Produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao Sistema Municipal de Cultura.

2º . O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como Agentes Culturais junto ao Sistema Municipal de Cultura.

3º . Cada área representada indicará 3 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º . A estrutura organizacional do Conselho compreenderá Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-presidência) e Comissões temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Capítulo IV

Dos Conselheiros

Art. 6º . A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

1º . Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro(s) substituído(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

2º . O Secretario Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

3º . Quando os fórum não puderem se reunir por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submetera ao Plenário do Conselho nomes de Produtores Culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º . Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º . A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretario Municipal de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9º . O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de outubro de ano de dois mil e três.


CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

LEI Nº. 836, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº. 201, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A redação do *caput* do artigo 8º acrescido dos §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº. 201, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um Conselheiro eleito entre seus pares.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural será paritária, sendo composta por um membro representante do poder público e outro da área civil.

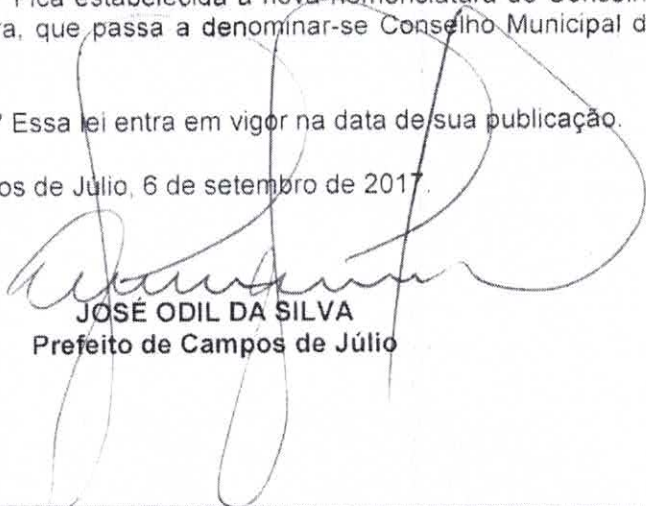
§ 2º Ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo ou pessoa responsável pelo setor caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno."

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas no § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 201, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3º Fica estabelecida a nova nomenclatura do Conselho Municipal de Cultura, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de setembro de 2017.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio